MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

O DIRETOR DO PESSOAL,
Aprovo o Programa do Procedimento.

José Rafael Salvado de Figueiredo

Assinado de forma digital por José Rafael Salvado de Figueiredo
Dados: 2020.05.14 14:29:31 +01'00'

José Rafael Salvado de Figueiredo
Comodoro

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

NPD 3020 010599

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSITÁRIO PARA 2020

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO** 4
2. **ENTIDADE ADJUDICANTE** 4
3. **ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR** 4
4. **DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO** 5
5. **ESCLARECIMENTOS** 5
6. **ERROS E OMISSÕES** 5
7. **MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** 6
8. **ENTREGA DAS PROPOSTAS** 7
9. **PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS** 7
10. **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA** 7
11. **ADMISSÃO DE CONCORRENTES** 8
12. **AGRUPAMENTOS** 8
13. **ELEMENTOS DA PROPOSTA** 8
14. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES** 9
15. **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO** 9
16. **MODELO DE AVALIAÇÃO** 9
17. **JÚRI DO PROCEDIMENTO** 11
18. **ABERTURA DAS PROPOSTAS** 11
19. **RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS** 11
20. **ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS** 11
21. **AUDIÊNCIA PRÉVIA** 11
22. **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS** 12
23. **NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO** 12
24. **ADJUDICAÇÃO** 12

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....12

26. MINUTA DO CONTRATO.....13

27. CONTRATO.....13

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....13

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS.....14

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO16

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Concurso Público NPD 3020 010 599 cujo objeto é a aquisição de serviços de transitário, conforme o Caderno de Encargos (doravante CADE) e seu anexo que acompanha o presente programa;

1.2 O presente procedimento por concurso público é efetuado ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual.

1.3 O presente procedimento rege-se pelo CCP;

1.4 O Programa e o CADE do presente Concurso Público encontram-se disponíveis para consulta no endereço e horários descritos no artigo 7.º, onde podem ser examinados;

1.5 O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série/parte L do Diário da República, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov, através do site www.acingov.pt;

1.6 O Programa e o CADE estarão igualmente disponíveis na PECP utilizada pela entidade adjudicante, disponível em: https://www.acingov.pt/.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Direção de Pessoal, sito na Praça da Armada, 1350-352 - Lisboa, com o NIF 600 012 662.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão Competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Comodoro Diretor do Pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e, conforme o Despacho de subdelegação de competências do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro de 2020, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 44 de 03 de março, conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 109.º do CCP.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento estão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov: **https://www.acingov.pt**.

5. ESCLARECIMENTOS

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento;

5.2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

5.3. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados através da plataforma eletrónica indicada no ponto 4.;

5.4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado;

5.5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;

5.6. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação de todos os interessados da sua existência e dessa junção;

5.7. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se nos termos do disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

6. ERROS E OMISSÕES

6.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar através da plataforma eletrónica referida no ponto 4., uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e as omissões do CADE detetados e que digam respeito a:

6.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

6.1.2. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

6.1.3. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

6.1.4. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;

6.3. A apresentação da lista referida no ponto 6.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 22. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

6.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão publicitadas através da plataforma referida no ponto 4. a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento;

6.5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta;

6.6. Nos documentos previstos no ponto 6.1. do presente programa, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

6.6.1. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CADE;

6.6.2. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser entregues na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov: **https://www.acingov.pt**.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às 23h59 do 9.º dia após publicação no DRE;

8.2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no ponto anterior para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados;

8.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham adquirido.

9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, a ser aposta antes do processo de submissão da proposta:

10.1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com os Anexos I e II ao CCP, cujas minutas se juntam em **Anexo A** e **Anexo B**, a este Programa;

10.1.2. Lista de preços unitários, para cada trajeto, via e intervalo de peso-volume, em conformidade com o modelo constante no **Anexo B** ao CADE, **incluindo a taxa de IVA aplicável** (para os casos em que o serviço esteja isento de IVA, deverá ser igualmente mencionado a isenção do IVA e indicada a fundamentação legal – respetivo artigo e alínea);

10.1.3. Documento em que o concorrente descreve os restantes atributos da sua proposta, nomeadamente a **taxa de seguro do material a transportar**;

10.1.4. Declaração, sob compromisso de honra, de que o concorrente está licenciado para o exercício da atividade de transitário.

10.2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

11. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

12. AGRUPAMENTOS

12.1. Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

12.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta;

12.3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

13. ELEMENTOS DA PROPOSTA

13.1. Data de validade da proposta, nunca inferior a 90 (noventa) dias;

13.2. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar;

13.3. Apenas serão aceites as propostas que apresentem valores para a totalidade dos trajetos, vias e intervalos de peso-volume (a não apresentação na sua totalidade é causa de exclusão).

14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes ao presente Procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou seja, que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério que presidirá à adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em consideração, por ordem decrescente de importância, os fatores seguintes:

1.º – **Preço: 95%** (noventa e cinco por cento);
2.º – **Taxa máxima de seguro garantida: 5%** (cinco por cento).

16. MODELO DE AVALIAÇÃO

16.1. A percentagem atribuída ao fator "***Preço***" é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{Classificação "Preço"} = \frac{\text{N.º Máximo de Pontos - Pontos da Proposta}}{\text{N.º Máximo de Pontos}} \text{ X 5 X 95\%}$$

Em que:

N.º Máximo de Pontos – é o número máximo de pontos que a Entidade Adjudicante se dispõe a atribuir pelo serviço de transporte objeto do presente Procedimento e que será igual a 19.000 (dezanove mil) pontos;

Pontos da Proposta – corresponde ao valor que a proposta apresentada pelo concorrente obtém de acordo com o somatório resultante dos valores ponderados das tabelas em anexo B do Caderno de Encargos.

16.1.1. Da aplicação da fórmula supra indicada, não poderá resultar a atribuição de uma percentagem superior a 95% (noventa e cinco por cento), pelo que a obtenção de um total de pontos superior ao número máximo de pontos definido, não será especialmente valorizada;
16.1.2. As propostas serão avaliadas com atribuição de valores numa escala final de 0 a 5, arredondada à terceira (3.ª) casa decimal;
16.1.3. As ponderações a considerar, para efeitos do cálculo do preço global proposto para os trajetos, são estabelecidas de acordo com os critérios que constam do anexo B do CADE:
16.1.3.1. Relativamente aos diferentes meios de transporte (marítimo, aéreo e terrestre), a cada trajeto e a cada intervalo de peso/volume foram atribuídas ponderações, apresentadas nas tabelas do anexo B ao

CADE, em função da relevância dos mesmos nos termos da referida tabela de trajetos;

16.2. A percentagem atribuída à "Taxa de Seguro" proposta, será feita de acordo com a seguinte ponderação:

Taxa de seguro sobre o valor do material a transportar	Ponderação
<0,05	5
≥ 0,05 e <0,06	4
≥ 0,06 e <0,07	3
≥ 0,07 e <0,08	2
≥ 0,08 e <0,09	1,5
≥ 0,09	Proposta excluída

16.2.1. Para efeitos de cálculo do valor da ponderação do seguro, e para o caso de ser apresentado um intervalo de taxa de seguro, ao invés de uma taxa concreta, será assumida a ponderação mais baixa para o intervalo apresentado (ex.: taxa de seguro entre 0,05 e 0,08 - valor de ponderação de 2);

16.2.2. O concorrente garante a taxa máxima de seguro durante a vigência do contrato, podendo executar taxas menores.

16.3. Sendo a classificação final encontrada através da seguinte formula:

Classificação final = Classificação "Preço" + (ponderação do seguro * 0,05)

16.4. A adjudicação será efetuada à proposta que obtiver a classificação final mais elevada;

16.5. Os preços unitários propostos devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável;

16.6. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado um critério, por ordem decrescente, de ponderação dos fatores, sendo adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso; a continuar a verificar-se situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes;

16.7. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação

será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar;

16.8. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá ser adotado o Procedimento por ajuste direto para a celebração de novos contratos.

17. JÚRI DO PROCEDIMENTO

17.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação;

17.2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

18. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas é feita na plataforma eletrónica referida no ponto 4. às 09h00 do primeiro dia útil após a data limite para entrega das propostas.

19. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

19.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas;

19.2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas.

20. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

20.1. Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

20.1.1. Nos termos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP;

20.1.2. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

20.1.3. Não apresentem todos os aspetos submetidos e não submetidos concorrência, nomeadamente a não apresentação de proposta para todos os artigos que constituem o lote;

20.1.4. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito, através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

22. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

23. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

24. ADJUDICAÇÃO

24.1. A adjudicação será efetuada ao concorrente que, após aplicação do critério de adjudicação, se posicione no primeiro lugar da ordenação final;
24.2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, nomeadamente:
 25.1.1. Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP, constante em anexo A ao presente programa do procedimento;
 25.1.2. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas ou de pessoa singular, quando aplicável;
 25.1.3. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
 25.1.4. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social ao Estado;
 25.1.5. Certidão Permanente de Registo Comercial;
 25.1.6. Documento comprovativo da licença de atividade de transitário emitida pela DGTT/IMT, ou equivalente emitido pelo País de origem.
25.2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes;
25.3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será

concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.

26. MINUTA DO CONTRATO

26.1. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário;
26.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação;
26.3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
26.4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

27. CONTRATO

27.1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao Procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP;
27.2. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma;
27.3. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato;
27.4. O contrato a celebrar no âmbito do presente Procedimento será divulgado em www.base.gov.pt.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP